
Guia para a participação em Ações Financiadas

versão 2026.01, de 23-03-2026

Condições de Participação

APICCAPS

O presente documento pretende informar sobre os procedimentos, requisitos e regras a cumprir pelas empresas que participem em Ações Financiadas pelo Portugal 2030, no âmbito dos projetos conjuntos de internacionalização e de qualificação, cuja gestão é da exclusiva responsabilidade da APICCAPS.

A. Procedimentos transversais

Os procedimentos e regras aqui previstas aplicam-se aos investimentos realizados pelas empresas em duas grandes áreas:

- i. **Participação em feiras, showcases e missões internacionais**
- ii. **Tipologias enquadradas no Programa Valorização da Oferta**

A. 1. Enquadramento dos investimentos

Os investimentos deverão ser enquadrados em candidaturas submetidas pela APICCAPS ao Portugal 2030, as quais, apenas na medida em que sejam aprovadas, financiarão parcialmente o esforço das empresas com esses investimentos, cumpridas as regras que a seguir se detalham.

Adicionalmente, a APICCAPS não tem competência de aprovação nem garantia de elegibilidade dos investimentos realizados pelas empresas, sendo essa responsabilidade das Entidades que gerem os respetivos Sistema de Incentivos. Decorre daqui que **a Associação não pode, igualmente, garantir os incentivos às empresas** até que estes sejam aprovados e validados pelas referidas entidades.

A decisão e execução dos investimentos é da responsabilidade das empresas destinatárias, pelo que devem, em primeira instância, zelar pela completa aplicação e demonstração das regras aqui previstas, sem prejuízo de outros requisitos formais previstos em Legislação Comunitária e Nacional aqui não referidos ou que possam, a qualquer momento, ser aplicados.

A. 2. Condições de Elegibilidade

Com vista ao **recebimento dos incentivos** a empresa deverá demonstrar, previamente à inscrição em qualquer uma das ações financiadas, que cumpre todas as condições de elegibilidade a que o recebimento de incentivos está sujeito. A demonstração desse cumprimento é feita online, através da submissão do Ato de Adesão na plataforma SGO 2030, devendo para tal a empresa aceder com os seus dados de login (<https://pas.compete2020.gov.pt/pas3>).

Sem prejuízo de outros requisitos formais previstos em Legislação Comunitária e Nacional, deverá ser demonstrado por cada empresa destinatária o cumprimento das condições de elegibilidade abaixo elencadas e detalhadas no **Anexo I** a este documento:

- a. **Apresentar a Intenção de Adesão**
- b. **Não ter dívidas à Segurança Social, à Autoridade Tributária nem aos Fundos**
- c. **Possuir Certificado PME válido**
- d. **Estar registado no Balcão dos Fundos**
- e. **Ter submetido a Declaração de Empresa Única/Autónoma**
- f. **Deter uma situação financeira equilibrada**
- g. **Submeter o Ato de Adesão**
- h. **Não ser uma empresa em dificuldade e outras**

A. 3. Aquisições em condições de mercado e Transparência

De acordo com o REITD – Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital –, ***“apenas é elegível a despesa declarada pelo beneficiário que seja considerada adequada, tendo em conta a sua razoabilidade, incluindo face às condições de mercado, e que resulte de aquisições a terceiros não relacionados com o adquirente.”***

Tendo em conta a ênfase que, crescentemente, o Sistema de Incentivos tem dado a esta temática, a APICCAPS tem encetado esforços, há diversos meses, para um esclarecimento cabal da forma de demonstrar o cumprimento deste requisito legal.

Mais recentemente, foi disponibilizado algum detalhe adicional sobre este requisito, indicando que ***“os candidatos devem assegurar que os procedimentos de consulta ao mercado se encontram devidamente suportados em evidências documentais que contemplem, o objeto, os termos de referência detalhados tendo em consideração a natureza dos serviços a adquirir, os prazos de execução, data das consultas, entidades consultadas, processo de seleção de fornecedores, propostas datadas com a identificação detalhada dos serviços objeto da proposta, e custos unitários por serviço/quantidades/recursos envolvidos.”***

Ora, não é ainda totalmente claro de que forma se pode objetivamente demonstrar o cumprimento destes requisitos, pelo que a APICCAPS continuará a desenvolver esforços no sentido de, por um lado clarificar e, por outro, lutar por uma solução que – sendo capaz de evidenciar o cumprimento – tenha um impacto mínimo possível na sua implementação operacional.

Não obstante, e com os dados de que dispõe atualmente, a Associação aconselha vivamente a que, preventivamente com vista a minimizar o risco de o Sistema de Incentivos considerar esta condição não cumprida, que as empresas adotem, desde já, o procedimento que adiante se detalha.

Tal como implementado no passado, a APICCAPS promoverá a criação de uma **Bolsa de Fornecedores Qualificados** para cada uma das tipologias de investimentos previstas. Esta Bolsa é um procedimento aberto, ao qual qualquer fornecedor (empresa ou trabalhador independente, seja nacional ou estrangeiro) pode pedir a adesão (aureamendonca@apiccaps.pt), tendo que demonstrar o cumprimento de condições mínimas (financeiras, técnicas e outras) conforme disposto nos requisitos do Procedimento de Adesão ao Sistema de Fornecedores Qualificados, disponível em <https://www.apiccaps.pt/projetos-regulamentos>. Este procedimento de qualificação permite responder às exigências formais dos projetos no domínio da transparência, da garantia de inexistência de relações privilegiadas entre os fornecedores e os adquirentes e da existência de capacidade técnica para a prestação do serviço.

O procedimento de consulta ao mercado e contratação dos serviços por parte das empresas deve assegurar que a empresa reúne e envia para a APICCAPS um conjunto suficiente de evidências, nomeadamente:

Pedido de proposta

A empresa deve consultar pelo menos 3 fornecedores qualificados para a tipologia de serviço em causa, recorrendo à Bolsa de Fornecedores Qualificados atrás referida. Este pedido de propostas deverá ser realizado simultaneamente a todos os potenciais fornecedores, dando conhecimento à APICCAPS nesse email, e deve conter os termos de referência suficientemente detalhados para permitir a apresentação de propostas e identificar o(s) critério(s) de seleção do fornecedor, bem como a data-limite de apresentação de propostas.

Com vista a auxiliar as empresas, disponibilizamos no **Anexo II** uma minuta que poderão utilizar para solicitar propostas para Stands. No caso das tipologias de Valorização da Oferta, dada a sua diversidade, encontram no **Anexo III** uma minuta genérica para serviços de consultoria, que ajudará a orientar quais os aspetos mínimos que devem ser detalhados.

O pedido deve ainda conter uma referência expressa de que a proposta deverá ser emitida diretamente em nome da Associação, com referência à empresa/marca cliente e enviada em resposta ao email do pedido, com cópia para a APICCAPS. Para a emissão da proposta, o fornecedor deverá utilizar os seguintes elementos fiscais:

APICCAPS
Rua Alves Redol, nº 372, 4050-042 Porto
NIF: 501 090 762

Apresentação de propostas

As propostas devem ser emitidas e datadas por cada um dos potenciais fornecedores interessados, fazendo a devida referência ao Pedido de proposta, ao preço global e identificando detalhadamente os serviços objeto da proposta e custos unitários por serviço/quantidades/recursos a envolver, condições de pagamento, entre outras.

Relatório com Proposta de seleção

Compete à APICCAPS a validação da seleção do fornecedor. Para tal, a empresa que efetuou o pedido deve submeter, findo o prazo de receção das propostas, o relatório com a Proposta de seleção. No caso de os critérios de seleção não serem unicamente o do preço mais baixo, a empresa deve justificar, com base nos critérios definidos no Pedido, a escolha pela proposta selecionada. Com vista a auxiliar as empresas, disponibilizamos no **Anexo IV** uma minuta que poderão utilizar para esta finalidade.

Decisão de Adjudicação

A APICCAPS efetuará a validação da Proposta de seleção, validando as propostas recebidas dos diversos fornecedores e avaliando, através do custo por metro quadrado (caso dos stands) ou custo por hora do consultor (caso da Valorização da Oferta), que a adjudicação está a ser feita a preços de mercado. Por fim, a APICCAPS confirmará ainda a inexistência de relações de controlo, de influência determinante ou de dependência.

Verificado o cumprimento dos requisitos antes referidos, será comunicada a decisão de adjudicação, pela APICCAPS ao fornecedor selecionado, com conhecimento para a empresa.

Contrato Tripartido de Aquisição

A referida comunicação da adjudicação do serviço ao fornecedor selecionado será efetuada pela APICCAPS, mediante o envio de email, onde incluirá o Contrato Tripartido de Adjudicação do serviço, já assinado digitalmente pela Associação. Juntamos minutas do documento no **Anexo V** (Standards) e no **Anexo VI** (Valorização da Oferta).

É da responsabilidade da empresa destinatária do serviço assegurar a rápida assinatura do Contrato, tanto por si como pelo fornecedor, e a sua devolução à APICCAPS pela mesma via. Todos os representantes devem assinar o Contrato igualmente de forma digital para assegurar agilidade e segurança no processo de contratação. Poderão ser admitidas exceções a esta regra, desde que solicitadas e justificadas à APICCAPS e tendo o consentimento expresso desta.

Apenas depois de assinado o Contrato por todas as partes é que o serviço se encontra adjudicado e contratado e, por isso, poderá iniciar-se a execução do mesmo.

A. 4. Comparticipação dos investimentos

Os investimentos realizados pelas empresas, considerados elegíveis, serão comparticipados pelo Portugal 2030 com um Incentivo Não Reembolsável, calculado pela aplicação – às despesas elegíveis – da taxa de incentivo prevista no REITD (Portaria n.º 103-A/2023, com as suas sucessivas atualizações).

Relembramos que a taxa indicada no Artº 34º do referido Regulamento se trata de uma taxa máxima sobre o montante de investimento que vier a ser considerado elegível. A experiência da APICCAPS indica que, na prática, as taxas efetivas aplicadas à totalidade do investimento realizado resultam de diversas restrições na operacionalização dos sistemas de incentivo, e são habitualmente menores.

Os incentivos são solicitados pela APICCAPS ao Sistema de incentivos, quando em posse de toda a documentação comprovativa do investimento. Aquando do recebimento do incentivo, a APICCAPS validará a manutenção de todas as condições de elegibilidade das empresas (ponto A.2.) e transferirá o incentivo correspondente para a conta de cada uma das respetivas empresas. Os incentivos são pagos, habitualmente, em duas fases: (i) uma primeira que ocorre, salvo constrangimentos não habituais, alguns meses após a conclusão do investimento, onde a transferência é efetuada a título de adiantamento; e (ii) uma segunda no momento do encerramento do projeto. Só neste momento do encerramento do projeto é que são validadas as elegibilidades das despesas e definida a taxa de incentivo final, a partir das quais é feito o pagamento final de incentivo.

Tal como os respetivos investimentos, o correspondente incentivo deve ser contabilizado pelas empresas numa conta de “Subsídios à Exploração”. Este registo poderá ser solicitado, a qualquer momento, pelo Sistema de Incentivos, no âmbito dos projetos em que participe a empresa.

A. 5. Publicitação dos apoios e Atividades de disseminação e avaliação

A empresa está – tal como a APICCAPS – obrigada a fazer a **publicitação dos apoios** imposta, mediante a colocação dos logotipos das entidades financiadoras dos investimentos, a saber, o Compete 2030, o Portugal 2030 e a União Europeia.

As regras de publicitação e os três logotipos são obrigatórios e estão disponíveis em:

<https://www.compete2030.gov.pt/regras-de-publicitacao/>

https://www.apiccaps.pt/library/media_uploads/normas-graficas-portugal-2030.zip.zip

É da **responsabilidade da empresa** zelar pela **correta colocação e manutenção dos logotipos nos outputs desenvolvidos** no âmbito destas ações, bem como garantir que estejam presentes nos comprovantes de execução referidos adiante para cada área, nos pontos B. e C.

O facto dos investimentos das diversas empresas se enquadrarem num programa conjunto obriga a que exista um nível mínimo de integração entre os investimentos realizados por cada empresa participante. Com vista a atribuir esse carácter conjunto e uniforme das intervenções deverá ser apostado ainda, na medida do possível, o logotipo ‘Portuguese Shoes’, o qual poderá ser solicitado diretamente à APICCAPS.

As empresas participantes em Ações Financiadas devem promover a disseminação dos resultados obtidos pela sua empresa, bem como participarem numa ação de *benchmarking* conjunta quer com outras empresas do *cluster* do calçado, quer com outros sectores de atividade, a dinamizar pela Apiccaps no âmbito do projeto.

A empresa deve ainda assegurar a resposta, completa e atempada, a todas as solicitações efetuadas pela Associação a todos os níveis (inquéritos, emails, entre outros), com vista a possibilitar o correto acompanhamento e instrução de todo o projeto.

B. Procedimentos em Feiras, Showcases e Missões

Detalham-se, de seguida, os procedimentos a seguir para a participação em feiras e exposições internacionais, showcases em países ou Missões (empresariais, inversas, de prospeção, etc) organizados pela APICCAPS, com vista à sua inclusão nos projetos conjuntos e respetivo financiamento.

B. 1. Procedimento de inscrição e participação

O processo de inscrição/participação em cada ação (feiras/missões) inicia-se através da emissão de circular enviada aos associados. A partir daí, os procedimentos base para qualquer participação serão:

- i. Para confirmar a inscrição numa ação a empresa deve enviar para a APICCAPS a ficha de inscrição completamente preenchida juntamente com o meio de pagamento do valor referido na respetiva circular;
- ii. Face aos elementos constantes da ficha e/ou do histórico eventualmente existente relativamente a anteriores participações da empresa, a APICCAPS comunicará uma estimativa global de custos e o respetivo plano de faturação, cujos valores devem estar devidamente regularizados até uma semana antes da data de início da ação;
- iii. A APICCAPS comunicará às empresas – por email - a informação que entender necessária para o cumprimento dos planos de viagem/estadia e de transporte das amostras bem como as que estiverem relacionadas com a atribuição de espaços por parte da organização de cada feira e produção de materiais de promoção conjunta;
- iv. No âmbito da sua responsabilidade enquanto gestora do projeto e da participação das empresas a APICCAPS poderá, sempre que achar conveniente, atribuir aos expositores apenas a responsabilidade pelo processo de consulta ao mercado e seleção do fornecedor do serviço de aluguer de stand, recorrendo à Bolsa de Fornecedores qualificados para stands, disponível no website da Associação;
- v. Sempre que solicitadas, as empresas participantes deverão fornecer à APICCAPS, dentro dos prazos a indicar para cada ação, todas as informações e elementos que vierem a ser necessários para a execução de ações de promoção conjunta da participação, tais como textos, imagens e logotipos. Na ausência de resposta em tempo útil a APICCAPS utilizará o material disponível e utilizado em anteriores participações não podendo, por essa decisão, ser responsabilizada por eventuais alegadas incompatibilidades das imagens com a ação em causa;
- vi. As empresas obrigam-se ainda a manter nos respetivos stands e em local visível, os elementos figurativos referentes aos apoios de que a participação beneficiará, designadamente os logotipos do sistema de incentivos e a fornecer à APICCAPS fotografia(s) que comprove(m) a referida publicitação. Os elementos necessários – logotipos - serão fornecidos pela APICCAPS;
- vii. As empresas obrigam-se igualmente a assegurar que é enviada à APICCAPS a Declaração de conclusão dos serviços (conforme minuta no Anexo VII), devidamente preenchida e assinada pelos representantes da empresa e do fornecedor;
- viii. Após cada ação a APICCAPS comunicará a cada participante apenas o valor global final e efetivo da participação procedendo ao respetivo acerto de contas e, posteriormente, à atribuição e

- comunicação do(s) incentivo(s) a que houver lugar sobre as despesas que forem consideradas elegíveis, desde que as empresas tenham cumprido com todos os requisitos definidos;
- ix. O valor referido terá sempre – e apenas – em conta os custos diretos relativos a cada empresa e os custos comuns da participação conjunta (elegíveis e não elegíveis);

B. 2. Contratação dos serviços de aluguer de stands

Como referido no ponto anterior a APICCAPS é a única entidade gestora do projeto e responsável pela contratação dos diversos serviços necessários à sua boa execução. Porém, sempre que o entenda, poderá atribuir aos expositores a responsabilidade pela contratação do serviço de aluguer, transporte, montagem e desmontagem de stands. Sempre que tal aconteça deverão ser tidas em conta as seguintes regras:

- a. Dada a natureza e as especificidades dos serviços a fornecer, as consultas ao mercado para a prestação de serviços de aluguer, transporte, montagem e desmontagem de stands são diretamente desenvolvidas pelo expositor, junto dos fornecedores que integram o Sistema de Fornecedores Qualificados promovido pela APICCAPS e cuja lista estará disponível no website da associação;
- b. A empresa participante deve fazer chegar à APICCAPS, em tempo útil, toda a documentação prevista no Ponto A.3., com vista à celebração do Contrato Tripartido de Aquisição do serviço;
- c. O fornecedor deverá apresentar à APICCAPS a fatura no prazo máximo de 8 dias após a prestação do serviço;
- d. A APICCAPS, enquanto entidade gestora, responsabiliza-se pelo pagamento da fatura recebida, desde que:
 - i. seja coerente com o estipulado no Contrato Tripartido;
 - ii. o custo a pagar ao fornecedor tenha sido devidamente considerado nos valores referidos na alínea ii) do ponto B.1.;
 - iii. o plano de faturação referido na mesma alínea esteja já totalmente liquidado.
- e. A APICCAPS não é responsável por quaisquer litígios relativos à interpretação, validade ou execução dos contratos celebrados entre o empresário associado da APICCAPS e o fornecedor qualificado, sendo apenas responsável pelo direito de crédito que emerge do contrato;
- f. Na eventualidade de deficiência do serviço prestado pelo fornecedor do stand, o expositor deverá comunicar essa situação à APICCAPS no prazo de 2 dias úteis após o encerramento da ação em que esse serviço tiver sido prestado, de forma que a Associação possa suspender o pagamento do referido serviço;
- g. As obrigações da APICCAPS, decorrentes dos termos e condições aqui previstos, apenas adquirem plena eficácia após confirmação, por esta, da aceitação da inscrição da marca/empresa, na feira em que o mesmo pretende participar.

B. 3. Evidências da participação

Decorrente do exposto na alínea iv) do ponto B.1., as empresas participantes nesta tipologia de ação obrigam-se a fornecer à APICCAPS fotografia(s) que comprove(m) a publicitação, nos respetivos stands, dos apoios de que a participação beneficiará, designadamente os logotipos do sistema de incentivos.

Os seguintes requisitos devem ser tidos em conta em relação às fotos de cada um dos stands:

- os logotipos dos financiadores devem estar bem visíveis;
- deve ser visível o nome da(s) marca(s) em exposição em cada stand;
- deve ser visível a localização / número do stand;
- deve permitir validar a panorâmica completa do stand.

As fotos devem ser tiradas durante o período em que decorre a ação. Daqui resulta que é importante que se perceba que o stand está no contexto desse evento e com produtos no seu interior. As fotos devem ser enviadas para os serviços técnicos da APICCAPS, se possível, ainda durante o decorrer do evento.

Adicionalmente, as empresas são ainda responsáveis por evidenciar a presença em cada um dos eventos onde participe, nomeadamente através de:

1. Cartão de embarque do(s) representante(s) da empresa, quando previstos custos com deslocações;
2. Voucher(s) do hotel com elementos identificativos do período da estadia, do nome da pessoa/empresa e da descrição dos custos associados (não sendo aceites despesas com refeição ou outros custos), quando previstos custos com estadias;

Para evidenciar junto das entidades gestoras dos apoios públicos o cumprimento de diversos rácios/objetivos definidos nas condições de aprovação do projeto de internacionalização, as empresas participantes em cada ação estão obrigadas à apresentação, após a realização de cada feira do “Inquérito de Avaliação”. Este inquérito é enviado para as empresas participantes no final de cada ação pelos serviços técnicos da APICCAPS e deve ser devolvido, devidamente preenchido, dentro da data definida.

C. Procedimentos em Valorização da Oferta

Detalham-se, de seguida, os procedimentos a seguir para a participação no Programa Valorização da Oferta, independentemente da tipologia do(s) investimento(s) a realizar pela empresa, com vista à sua inclusão nos projetos conjuntos e respetivo financiamento.

C. 1. Procedimento de inscrição e participação

A inscrição por parte das empresas nas ações de Valorização da Oferta é formalizada mediante o envio da **ficha de inscrição** divulgada em cada uma das edições do Programa. Esta inscrição apenas será considerada efetiva se todos os campos necessários forem corretamente preenchidos e apenas depois de validada pela APICCAPS.

No momento da inscrição, a APICCAPS procurará validar o enquadramento, na candidatura, do plano de investimentos proposto pela empresa. No entanto, essa validação deve ser sempre entendida como prévia e limitada, na medida em que as Autoridades de Gestão poderão, a qualquer momento, limitar a inserção dos investimentos.

A inscrição por parte da empresa neste programa é validada pelo pagamento de uma **taxa de inscrição**. O montante da taxa de inscrição é definido no momento da apresentação do plano de investimentos (ficha de inscrição) e em função deste – tendo em conta o valor acumulado dos investimentos propostos, o número estimado de documentos envolvidos em todo o processo e todos os procedimentos deles decorrentes bem como outros custos que a APICCAPS preveja suportar com a implementação do plano de investimentos apresentado pela empresa. Essa taxa nunca poderá assumir um valor inferior a 500€ (acrescidos de IVA). Se, durante a execução do plano de investimentos apresentado e anteriormente referido, for necessário incluir novas ações e/ou aumentar os valores inicialmente previstos, haverá lugar a reavaliação do valor relativo à taxa de inscrição já definida. Nesse caso, será emitida, se necessário, fatura adicional para regularização do montante adicional.

A empresa deverá efetuar a consulta ao mercado, a fornecedores presentes na Bolsa de Fornecedores Qualificados (para a respetiva tipologia de Valorização da Oferta), seguindo o procedimento identificado no ponto A.3. e remetendo os documentos solicitados, com vista a realizar a contratação do serviço, através da assinatura do Contrato Tripartido de Aquisição. Após a assinatura do Contrato, pelas 3 partes, o fornecedor poderá iniciar a prestação do serviço, findo o qual emitirá fatura diretamente à APICCAPS e a remeterá à Associação (carlossilva@apiccaps.pt) e à empresa.

Exclui-se do referido procedimento de consulta ao mercado os casos de aquisição de serviços pelas empresas que sejam serviços tabelados e/ou fornecedores únicos (como por exemplo os custos diretos com compra de publicidade paga à Meta ou Google, ou a contratação de serviços de publicidade numa revista específica) onde se verifica ausência de alternativas.

Após o recebimento da fatura, a APICCAPS validará o seu conteúdo (em termos de prestação do serviço e correspondência com os termos do Contrato Tripartido celebrado) junto da empresa, a qual deverá ser acompanhada da Declaração da Conclusão dos Serviços, devidamente assinada pelo fornecedor e pela empresa. Em caso de aprovação da fatura e apresentação da Declaração, a APICCAPS emitirá, à empresa, uma fatura correspondente, de montante idêntico.

As empresas devem assegurar que é enviada à APICCAPS a Declaração de Conclusão dos Serviços (conforme minuta no Anexo VIII), devidamente preenchida e assinada pelos representantes da empresa e do fornecedor.

Na sequência da receção do pagamento efetuado pela empresa, e validada a qualificação do respetivo fornecedor, a APICCAPS procederá ao pagamento da fatura do fornecedor, caso não se verifique qualquer instrução em contrário por parte da empresa.

C. 2. Comprovantes de execução física (evidências)

A empresa assume a responsabilidade pelo envio, completo e atempado, para a APICCAPS, dos comprovantes de execução necessários para suportar os investimentos previstos em cada uma das faturas emitidas em nome desta Associação. A verificação que vier a ser realizada pela APICCAPS e a correspondente atribuição do incentivo a título de adiantamento fica sempre condicionada à posterior validação das autoridades de gestão dos resultados apresentados pela empresa e respetivo enquadramento no critério de razoabilidade.

Será definido, na divulgação de cada edição do Programa Valorização da Oferta, as tipologias às quais as empresas podem apresentar investimentos, bem como exemplos do que possam ser os comprovativos de execução para cada uma dessas tipologias de investimento.

Os comprovantes de execução física devem evidenciar, no caso das tipologias apoiadas pelos projetos conjuntos de internacionalização, que os investimentos foram direcionados aos mercados externos e que produziram impacto nesses mercados, não no mercado nacional.

Apenas quando a APICCAPS estiver na posse de todos os elementos — nomeadamente os relativos ao processo de consulta e contratação, à fatura do fornecedor e respetivo pagamento, bem como ao comprovativo de execução física — e desde que a respetiva candidatura já tenha sido aprovada, apresentará, em nome das empresas, o pedido de pagamento de incentivos à Entidade Gestora do projeto, relativo aos investimentos realizados.

Anexo I

Condições de Elegibilidade das PME

Sem prejuízo de outros requisitos formais previstos em Legislação Comunitária e Nacional procura-se aqui estruturar uma síntese das condições de elegibilidade cujo cumprimento tem de ser demonstrado pelas empresas participantes em Ações Financiadas.

a. Intenção de Adesão

Este documento é preenchido apenas uma vez para o período de vigência do respetivo projeto onde se enquadram os investimentos. As empresas que não o apresentem no momento da candidatura deverão fazê-lo sempre em momento anterior à inscrição numa qualquer ação.

A Intenção de adesão deverá ser preenchida através do procedimento eletrónico implementado pela APICCAPS acedendo ao website:

<https://adesao.apiccaps.pt/Myportugueseshoes/Login/>

Depois de acederem deverão identificar a v/ empresa recorrendo aos dados de acesso. Caso necessitem solicitar a atribuição de *login* e *password*, ou a sua recuperação, deverão utilizar o endereço de correio eletrónico carlossilva@apiccaps.pt. No final do preenchimento, o website promove o envio de um email de confirmação da submissão da Intenção de adesão.

Obs.: os valores indicados junto de cada uma das ações que selecionaram são valores médios, meramente indicativos.

b. Inexistência de dívidas à Segurança Social, à Autoridade Tributária, aos Fundos e às Entidades pagadoras de Incentivos

As empresas que pretendam participar em qualquer das ações deverão assegurar que, em qualquer momento, se mantêm sem dívidas à Segurança social, à Autoridade Tributária, aos Fundos (independentemente do Programa financiador) e às Entidades pagadoras de incentivos – incluindo a APICCAPS.

c. Certificação PME

A regulamentação em vigor impede a atribuição de apoio financeiro às empresas de dimensão “Não PME”. É necessário, por isso, que todas as empresas participantes comprovem o seu estatuto de PME.

O processo de certificação é efetuado eletronicamente no website do IAPMEI, em www.iapmei.pt, ao qual as empresas deverão aceder para atualizar o respetivo registo. Nos casos em que esta certificação já tenha sido efetuada deve ser verificado se esta ainda se encontra válida, designadamente através da confirmação dos valores definitivos relativos ao último exercício disponível.

d. Registo no Balcão dos Fundos

A participação em qualquer sistema de incentivos obriga ao registo da empresa beneficiária no Balcão dos Fundos.

Caso a empresa ainda não se encontre registada, poderá fazê-lo através do link abaixo, utilizando para tal as credenciais do portal das Finanças. Deverão ser preenchidos todos os dados solicitados referentes à empresa para terminar a validação do registo.

<https://balcaofundosue.pt/>

e. Declaração de Empresa Única/Autónoma

Cada empresa deverá submeter a declaração de empresa única/autónoma, através do SGO 2030.

Para efetuar o registo, a empresa deverá seguir o procedimento descrito no documento abaixo.

https://www.apiccaps.pt/library/media_uploads/registo-de-empresa-autonoma-unica-sgo2030.pdf

f. Situação Financeira equilibrada

Deve ser demonstrado, por cada empresa participante no projeto, que possui uma situação líquida positiva, aferida através do montante de Capital Próprio da empresa superior a 0€, nas últimas contas encerradas, ou em Balanço Intercalar posterior até à data do Ato de Adesão.

g. Ato de Adesão

Este é o documento formal que determina a adesão formal da empresa ao projeto a que está associado. O Ato de Adesão é preenchido online, através da plataforma SGO 2030 (<https://pas.compete2020.gov.pt/pas3>), devendo a empresa autenticar-se através dos seus dados da Autoridade Tributária.

No preenchimento do Ato de Adesão, a empresa deverá validar – através das ferramentas aí disponíveis – as restantes condições anteriormente referidas para poder submeter.

h. Empresa em dificuldade e outras

A empresa deverá ainda assegurar-se de que cumpre e manterá o cumprimento no futuro das seguintes condições:

- i. A empresa participante não poderá ser considerada uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014;
- ii. Deverá atestar que não é uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014;
- iii. Nos termos da legislação aplicável, a empresa deve ainda manter-se em atividade (com vista a que seja possível a obtenção dos efeitos resultantes do investimento financiado), podendo – se tal não acontecer – haver lugar à devolução dos incentivos já recebidos pela empresa;
- iv. Nos projetos de Internacionalização deverá ser ainda demonstrado o efeito positivo do incentivo na internacionalização da empresa, traduzido no aumento do volume de negócios no ano pós-projeto, em especial no valor exportado.

As empresas deverão ainda ter sede (ou demonstrar que é outro estabelecimento da empresa que será alvo do investimento) numa região elegível no âmbito dos nossos projetos. Cada empresa deverá confirmar previamente com a APICCAPS quais são essas regiões, mas regra geral, são apenas consideradas elegíveis as regiões Norte, Centro e Alentejo.

Anexo II

Minuta para o pedido de proposta a fornecedores qualificados STANDS

Assunto: Pedido de Orçamento para Stand – (Feira XPTO - DATA; LOCAL, MARCA/EMPRESA)

Exmos. Senhores,

Vimos por este meio solicitar a vossa melhor proposta para design e conceção do projeto, aluguer, transporte, montagem e desmontagem de stand para participação na feira internacional abaixo.

A proposta deverá ser, impreterivelmente, emitida à APICCAPS.

Informação do evento

- **Evento:** [Nome da feira]
- **Local:** [Cidade e país]
- **Data:** [Datas do evento]

Informação do stand

- **Área do stand:** [Ex: 30 m²]
- **Tipo de stand:** [Ex: ilha / península / parede]
- **Serviços pretendidos:**
 - Design personalizado
 - Produção e montagem
 - Iluminação e mobiliário
 - Espaço de armazenamento
 - Instalação de ecrãs ou equipamentos audiovisuais
 - Grafismos
 - Transporte e desmontagem
 - Extras (cadeiras, mesas, máquina café, etc)

Critério de Adjudicação

Será adjudicada a proposta/orçamento que apresente as melhores condições, de acordo com os critérios a seguir assinalados:

- Preço
- Qualidade da proposta (design, materiais, acabamentos, etc)
- ...

Solicitamos que o orçamento inclua todos os custos associados, bem como prazos de entrega e condições de pagamento.

Ficamos a aguardar a vossa proposta com a maior brevidade possível, no limite até [*definir data-limite de apresentação de propostas*], que deverá ser remetida como resposta ao presente email.

Agradecemos desde já a vossa atenção e disponibilidade

Com os melhores cumprimentos,

Nome

[Cargo], [Empresa], [Email], [Telefone]

Anexo III

Minuta para o pedido de proposta a fornecedores qualificados VALORIZAÇÃO DA OFERTA

Assunto: Pedido de Orçamento para *[identificar o serviço, tendo em conta as tipologias de Valorização da Oferta]*

Exmos. Senhores,
Vimos por este meio solicitar a vossa melhor proposta para a prestação do serviço com as especificações abaixo.

A proposta deverá ser, impreterivelmente, emitida à APICCAPS.

Contexto e necessidades da empresa

[Identificar o enquadramento da empresa e as suas necessidades.]

Serviço a prestar

[Identificar quais as atividades que se espera que a empresa fornecedora desenvolva. Deverão ser indicadas, conforme o serviço a prestar, mercados-alvo, metodologias de trabalho, período de prestação do serviço, resultados esperados, entre outros. Se aplicável, deverão ser indicadas quantidades a produzir/entregar.]

Critério de Adjudicação

Será adjudicada a proposta/orçamento que apresente as melhores condições, de acordo com os critérios a seguir assinalados: *[eliminar/acrescentar o que for necessário.]*

- Preço
- Qualidade da proposta
- Competências da equipa técnica
- ...

Elementos obrigatórios da proposta

A proposta deverá incluir, obrigatoriamente, pelo menos os seguintes elementos:

- Valor da proposta (deverá incluir todos os custos associados);
- Prazo(s) de entrega e condições de pagamento;
- Perfil da equipa técnica e número de horas afetas por técnico.

Ficamos a aguardar a vossa proposta com a maior brevidade possível, no limite até *[definir data-limite de apresentação de propostas...]*, que deverá ser remetida como resposta ao presente email (para a nossa empresa e APICCAPS).

Agradecemos desde já a vossa atenção e disponibilidade

Com os melhores cumprimentos,

Nome

[Cargo], [Empresa], [Email], [Telefone]

Anexo IV

Minuta de Proposta de seleção do fornecedor

Na sequência da consulta ao mercado, para prestação de serviço de Clique ou toque aqui para introduzir texto., vimos por este meio apresentar à APICCAPS a proposta de seleção abaixo:

- I. Indicar quais as empresas que foram consultadas:

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

- II. Indicar quais as propostas recebidas, descrevendo brevemente o seu conteúdo (data, preço global apresentado, detalhes do serviço objeto de proposta, custos unitários, condições de pagamento, entre outras):

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

- III. Indicar a proposta que consideram mais vantajosa, justificando a escolha em função dos critérios aplicados:

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

- IV. Dados para o Contrato Tripartido de Aquisição:

Empresa:

- i. Sede em Clique ou toque aqui para introduzir texto.
- ii. Pessoa coletiva nº Clique ou toque aqui para introduzir texto.
- iii. Certidão permanente Clique ou toque aqui para introduzir texto.
- iv. Representada por Clique ou toque aqui para introduzir texto., na qualidade de Clique ou toque aqui para introduzir texto.
- v. Email: Clique ou toque aqui para introduzir texto. ao cuidado de: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Fornecedor proposto:

- i. Sede em Clique ou toque aqui para introduzir texto.
- ii. Pessoa coletiva nº Clique ou toque aqui para introduzir texto.
- iii. Certidão permanente Clique ou toque aqui para introduzir texto.
- iv. Representada por Clique ou toque aqui para introduzir texto., na qualidade de Clique ou toque aqui para introduzir texto.
- v. Email: Clique ou toque aqui para introduzir texto. ao cuidado de: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Data: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

[Assinatura do responsável da Empresa]

[Nome]

[Cargo]

[Empresa]

Anexo V

Minuta do Contrato Tripartido de Aquisição - STANDS

CONTRATO TRIPARTIDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS, SHOWCASES E MISSÕES

ENTRE AS SEGUINTE OUTORGANTES:

APICCAPS, Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes, Artigos de Pele e seus Sucedâneos, com sede na Rua Alves Redol, 372, 4050-042 Porto, pessoa colectiva nº 501090762, aqui representada pelo seu Diretor-Geral, João Armando Ferreira Maia, com poderes necessários e suficientes para o acto, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE ou APICCAPS**;

[**EMPRESA DESTINATÁRIA DO SERVIÇO**] com sede em [...], pessoa colectiva nº [...], matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, aqui representada por [...], na qualidade de [...], o qual tem poderes para o presente acto, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**;

[**EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO**] com sede em [...], pessoa colectiva nº [...], matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, aqui representada por [...], na qualidade de [...], o qual tem poderes para o presente acto, adiante designada por **TERCEIRA OUTORGANTE**;

Todos também adiante conjuntamente designados, por “**Partes**” e, isoladamente, por “**Parte**”;

CONSIDERANDO QUE:

- A. A **PRIMEIRA OUTORGANTE** apresentou uma candidatura ao Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial, Qualificação e Internacionalização das PME, tendo em vista a concessão de apoio financeiro aos investimentos das empresas da fileira do calçado em feiras e exposições do sector em 2026/2027 — Projeto Conjunto 26564 —, do qual, a APICCAPS, em caso

de aprovação, será a entidade beneficiária e responsável pela respetiva implementação, aqui doravante abreviadamente designado por “**Projeto**”;

- B. A **SEGUNDA OUTORGANTE** é uma empresa que participa na execução do **Projeto**;
- C. A **TERCEIRA OUTORGANTE**, na sequência de procedimento de consulta promovido no âmbito do Sistema de Fornecedores Qualificados da APICCAPS, apresentou proposta (doravante “**Proposta**”) para a prestação de serviços objeto do presente contrato, da qual resultou a respetiva adjudicação.

É, reciprocamente e de boa-fé, celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços** (adiante abreviadamente designado por “**Contrato**”) de que os considerandos supra fazem parte integrante e que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira (Objecto do Contrato)

Constitui objecto do presente **Contrato** a aquisição e correspondente prestação dos serviços de *[Indicar a que serviços se refere (ex: fornecimento e montagem de stand para a feira x...) / em geral mencionar o documento que motivou a apresentação da proposta ou orçamento]*, nos termos da **Proposta** apresentada pela **TERCEIRA OUTORGANTE**, datada de [...], documento que se considera, para todos os efeitos, parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda (Obrigações da Terceira Outorgante)

No âmbito da execução do presente **Contrato**, e da prestação de serviços que lhe inere, a **TERCEIRA OUTORGANTE** obriga-se a:

- a) Prestar os serviços objeto do presente contrato à **SEGUNDA OUTORGANTE**, nos termos, prazo e condições da **Proposta** apresentada pela **TERCEIRA OUTORGANTE**, pelo valor global de [...], acrescido de IVA à taxa legal aplicável;
- b) Cumprir pontualmente e de acordo com os mais elevados padrões técnicos e qualitativos, que permitam a sua perfeita concretização, todas as tarefas inerentes à prestação de serviços contratada;
- c) Prestar informação, adequada e atempadamente, por sua iniciativa ou a solicitação da **PRIMEIRA e/ou SEGUNDA OUTORGANTES**, relativamente a quaisquer circunstâncias que sejam susceptíveis de influenciar negativamente a boa prestação dos serviços contratados, bem como, prestar-lhes

todas as informações que estas solicitem, conjunta ou isoladamente, relativamente à execução do Contrato;

- d) Manter sigilo e abster-se de utilizar, seja de que forma for, para além do estritamente necessário à prestação dos serviços contratados, a informação e documentação respeitante à **PRIMEIRA e SEGUNDA OUTORGANTES** de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do **Contrato**;
- e) Não ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do **Contrato**, no todo ou em parte, sem autorização prévia da **PRIMEIRA e da SEGUNDA OUTORGANTES**, solicitada e dada por escrito.
- f) Em geral, cumprir com rigor e respeito pelo princípio da boa-fé, todas as obrigações principais e acessórias relativas à execução do **Contrato**.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a:

- a) Articular diretamente com a **TERCEIRA OUTORGANTE** todas as incidências relativas à prestação de serviços contratada, fornecendo-lhe todas as informações, indicações e condições indispensáveis para a respetiva execução, acompanhando e verificando, em toda a sua extensão, o seu desenvolvimento e a sua perfeita e integral conclusão.
- b) Prestar e/ou fornecer à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, de forma diligente e atempada, toda a informação e documentação que por esta lhe seja solicitada relativa à execução do presente contrato, incluindo a respeitante aos procedimentos que determinaram a adjudicação da prestação de serviços à **TERCEIRA OUTORGANTE**.
- c) Comunicar à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, no prazo máximo de 2 dias úteis após a ocorrência ou o conhecimento do facto que a determina, qualquer circunstância relativa à execução da prestação de serviços que seja suscetível de ser enquadrada em cumprimento defeituoso ou incumprimento contratual por parte da **TERCEIRA OUTORGANTE**.
- d) Pagar à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, até à data que esta estabeleça para o efeito, os montantes devidos pela respetiva participação na ação do **Projeto** onde se inclui a prestação de serviços objeto do presente contrato.

Cláusula Quarta

(Pagamento do preço da prestação de serviços)

- a) A **PRIMEIRA OUTORGANTE** compromete-se, nos termos do presente contrato, a pagar à **TERCEIRA OUTORGANTE** o preço devido pela prestação de serviços contratada, pelo valor constante da alínea a), da cláusula segunda, na condição lhe ter sido pago pela **SEGUNDA**

- OUTORGANTE** — e apenas nessa circunstância — os montantes a que se refere a alínea d), da cláusula anterior.
- b) Sem prejuízo da condição estabelecida no número anterior, a **TERCEIRA OUTORGANTE**, uma vez concluída a prestação de serviços, emitirá, em nome da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a fatura correspondente aos serviços prestados, acompanhada de declaração de que os mesmos se encontram concluídos, assinada pela **SEGUNDA e TERCEIRA OUTORGANTES**.
- c) A emissão da fatura nos termos da alínea anterior não significa, por parte da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a assunção ou o reconhecimento do direito de crédito que dela emerge a favor da **TERCEIRA OUTORGANTE** até que se mostrem integralmente cumpridas, pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, as obrigações relativas à respetiva participação no **Projeto**, o que a **TERCEIRA OUTORGANTE** expressamente reconhece e declara aceitar.
- d) Caso a **SEGUNDA OUTORGANTE** incumpra o disposto na alínea d) da cláusula terceira, ou as obrigações decorrentes da respetiva participação no **Projeto** que sejam suscetíveis de inviabilizar ou colocar em risco a elegibilidade da despesa pela entidade gestora dos incentivos ou de quaisquer entidades de controlo do Projeto, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** notificará a **TERCEIRA OUTORGANTE** para que esta proceda à anulação da fatura relativa à prestação de serviços e à emissão da correspondente nota de crédito a seu favor, disso dando igualmente conhecimento à **SEGUNDA OUTORGANTE**.
- e) Ocorrendo a circunstância prevista na alínea anterior, a **TERCEIRA OUTORGANTE** deverá emitir nova fatura, em nome da **SEGUNDA OUTORGANTE**, passando a ser esta a única responsável pelo respetivo pagamento, o que aqui as **SEGUNDA e TERCEIRA OUTORGANTES** expressamente aceitam.
- f) Entre a fatura emitida nos termos que constam da alínea b) e a notificação a que se refere a alínea d), ambos da presente cláusula, não poderão decorrer mais de 30 dias, sob pena de ser considerada aceite pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** a fatura emitida.
- g) A **SEGUNDA OUTORGANTE** apenas poderá exigir à **PRIMEIRA** a respetiva exoneração do pagamento do preço da prestação de serviços objeto do presente contrato, caso cumpra, em tempo, e eficazmente, as obrigações relativas à respetiva participação no **Projeto** — designadamente, as decorrentes do presente contrato.
- h) A **TERCEIRA OUTORGANTE** manifesta a sua adesão à promessa de pagamento, pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**, do preço que lhe é devido pela prestação de serviços, nos termos previstos na presente cláusula.

Cláusula Quinta
(Atribuição da quota-parte do benefício à Segunda Outorgante)

1. Encontrando-se cumpridas pela **SEGUNDA OUTORGANTE** as obrigações respeitantes às condições de participação no **Projeto**, nos termos em que se encontram fixadas pela APICCAPS, nomeadamente as que respeitam aos procedimentos de contratação da presente prestação de serviços, e, encontrando-se validada a elegibilidade da despesa e recebido o incentivo, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** atribuirá à **SEGUNDA OUTORGANTE** a quota-parte do benefício que lhe corresponde no âmbito da execução do **Projeto**.
2. A elegibilidade da despesa a que se refere o número anterior, em montante e natureza, será a que resultar da respetiva validação final, em sede de encerramento, pela entidade gestora dos incentivos.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, consideram-se pressupostos da elegibilidade da despesa, nomeadamente, a integral execução da prestação dos serviços objeto do presente contrato, o cumprimento das obrigações em matéria de procedimentos pré-contratuais relativos à seleção de fornecedores, a razoabilidade da despesa, o eficaz acompanhamento da execução do contrato, o cumprimento das regras de publicitação dos apoios, e, em geral, o cumprimento das orientações determinadas pela APICCAPS enquanto gestora do **Projeto**.

Cláusula Sexta
(Independência)

As **Partes** declaram, para todos os efeitos legais e contratuais:

- a) Que entre si não existe qualquer relação de controlo, direto ou indireto, entendendo-se como tal a possibilidade de poderem exercer, isolada ou conjuntamente, uma influência determinante na gestão, na estratégia ou nas decisões financeiras de qualquer uma delas.
- b) Mais declaram que não detêm, direta ou indiretamente, participações, direitos de voto, poderes de nomeação ou quaisquer outros direitos ou situações de facto que lhes confirmem controlo sobre qualquer uma das demais **Partes**, comprometendo-se a comunicar de imediato, por escrito, qualquer alteração superveniente que possa configurar o estabelecimento de uma relação de controlo nos termos acima elencados ou previstos na legislação aplicável ao **Projeto**, nomeadamente, o disposto no artigo 3º, alínea m), do REITD, publicado pela Portaria nº 103-A/2023, de 12 de abril.
- c) Que estão cientes, e têm pleno conhecimento, de que a eventual superveniência de relações entre as **Partes** que sejam suscetíveis de integrar alguma das situações previstas nas alíneas anteriores, determina a não elegibilidade da despesa para efeitos de concessão dos incentivos, com as inerentes consequências.

- d) Que se obrigam a comunicar às restantes **Partes**, de imediato, qualquer alteração relativa às declarações aqui prestadas.

Cláusula Sétima
(Exclusão de responsabilidade)

1. A **PRIMEIRA OUTORGANTE** não é responsável por quaisquer litígios que venham a ocorrer entre a **SEGUNDA** e a **TERCEIRA OUTORGANTES** relativos à execução da prestação de serviços objeto do **Contrato**, sendo unicamente responsável pelo direito de crédito que dele emerge, ou seja, pelo pagamento do respetivo preço, nos termos estipulados nas cláusulas anteriores.
2. É da exclusiva responsabilidade da **SEGUNDA OUTORGANTE** o pagamento à **TERCEIRA** de quaisquer serviços ou trabalhos adicionais que excedam as condições da prestação objeto do Contrato, seja em termos de preço, natureza ou quantidade.
3. A **TERCEIRA OUTORGANTE** aceita, sem reservas, a limitação de responsabilidade relativamente à **PRIMEIRA OUTORGANTE** nos termos constantes da presente cláusula.

Cláusula Oitava
(Incumprimento e Resolução do Contrato)

1. Em caso de incumprimento de uma obrigação, de natureza legal ou contratual, por qualquer uma das **Partes**, a parte não faltosa notificará a outra **Parte** para que esta providencie pela reparação adequada, fixando-lhe os termos para o efeito.
2. Caso o incumprimento não seja sanado nos termos que forem fixados à **Parte** inadimplente, ou caso as circunstâncias indiquem que a execução da prestação de serviços objeto do **Contrato** já não é passível de ser levada a efeito no tempo e nas condições previstas contratualmente, à **Parte** não faltosa assistirá o direito de resolução imediata do presente contrato.
3. Em qualquer dos casos, enquanto a obrigação em falta não estiver cumprida, a **Parte** não faltosa poderá suspender a execução das suas obrigações.
4. A alteração das condições de independência entre as **Partes**, constantes da cláusula sexta, constitui as **Partes** relacionadas na obrigação de restituição à **PRIMEIRA OUTORGANTE** das importâncias que esta lhes tenha pago no âmbito da execução do **Projeto**.

Cláusula Nona
(Acordo integral e revisão)

1. O presente Contrato reproduz a totalidade do acordado entre os respetivos outorgantes, prevalecendo sobre quaisquer outros documentos, correspondência ou acordos, orais ou escritos, que não tenham sido objeto de documento escrito assinado pelos representantes de cada uma das **Partes**.
2. Em caso de divergência ou dúvidas na interpretação do presente contrato e documentos que o integram, prevalece em primeiro lugar o texto do mesmo, seguidamente o programa de procedimento que serviu de base à apresentação da **Proposta** da **TERCEIRA OUTORGANTE** e, em último lugar, a referida **Proposta**.

Cláusula Décima**(Domicílio convencionado e notificações)**

1. O domicílio convencionado de cada uma das partes é o que consta da respetiva identificação supra.
2. As comunicações entre as Partes relativamente ao presente Contrato devem ser efetuadas por escrito e dirigidas para os endereços postais convencionados, ou para os endereços eletrónicos seguintes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: Email — [...], ao C/ de [...]

SEGUNDA OUTORGANTE: Email — [...], ao C/ de [...]

TERCEIRA OUTORGANTE: Email — [...], ao C/ de [...]

3. As notificações e comunicações eletrónicas devem ser enviadas com pedido de recibo de notificação de entrega e de leitura, considerando-se realizadas na data constante do relatório de transmissão bem sucedido.

Cláusula Décima Primeira**(Foro convencionado)**

1. Qualquer diferendo, emergente ou relacionado com o presente Contrato, incluindo, sem a isso se limitar, qualquer litígio sobre a sua interpretação, validade ou incumprimento, deverá ser resolvido por comum acordo entre as partes.
2. Havendo recurso à via judicial e nela intervenha ou seja chamada a intervir a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, seja como demandante, seja como demandada, fica estipulada entre as **Partes** a competência do foro da Comarca do Porto — Juízos Cíveis do Porto — com expressa renúncia a qualquer outro.

§ O presente contrato apenas será válido se devidamente assinado por todas as Partes, mediante aposição de assinatura digital ou autógrafa, produzindo efeitos a partir da data de assinatura da Primeira Outorgante, abaixo inscrita.

PRIMEIRA OUTORGANTE/Assinatura e data

SEGUNDA OUTORGANTE/Assinatura e data

TERCEIRA OUTORGANTE/Assinatura e data

Anexo VI

Minuta do Contrato Tripartido de Aquisição – VALORIZAÇÃO DA OFERTA

CONTRATO TRIPARTIDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INVESTIMENTOS EM VALORIZAÇÃO DA OFERTA

ENTRE AS SEGUINTE OUTORGANTES:

APICCAPS, Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes, Artigos de Pele e seus Sucedâneos, com sede na Rua Alves Redol, 372, 4050-042 Porto, pessoa colectiva nº 501090762, aqui representada pelo seu Diretor-Geral, João Armando Ferreira Maia, com poderes necessários e suficientes para o acto, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou **APICCAPS**;

[**EMPRESA DESTINATÁRIA DO SERVIÇO**] com sede em [...], pessoa colectiva nº [...], matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, aqui representada por [...], na qualidade de [...], o qual tem poderes para o presente acto, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**;

[**EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO**] com sede em [...], pessoa colectiva nº [...], matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, aqui representada por [...], na qualidade de [...], o qual tem poderes para o presente acto, adiante designada por **TERCEIRA OUTORGANTE**;

Todos também adiante conjuntamente designados, por “**Partes**” e, isoladamente, por “**Parte**”;

CONSIDERANDO QUE:

- A. A **PRIMEIRA OUTORGANTE** apresentou duas candidaturas, que mereceram aprovação, ao Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial, Qualificação e Internacionalização das PME, tendo em vista a concessão de apoio financeiro aos investimentos das empresas da fileira do calçado em 2026/2027 — Projetos Conjuntos nº 25150 e 26564 —, dos quais, a APICCAPS é a

entidade beneficiária e responsável pela respetiva implementação, aqui doravante abreviadamente designado por “**Projeto**”;

- B. A **SEGUNDA OUTORGANTE** é uma empresa que participa na execução do **Projeto**;
- C. A **TERCEIRA OUTORGANTE**, na sequência de procedimento de consulta promovido no âmbito do Sistema de Fornecedores Qualificados da APICCAPS, apresentou proposta (doravante “**Proposta**”) para a prestação de serviços objeto do presente contrato, da qual resultou a respetiva adjudicação.

É, reciprocamente e de boa-fé, celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços** (adiante abreviadamente designado por “**Contrato**”) de que os considerandos supra fazem parte integrante e que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira

(Objecto do Contrato)

Constitui objecto do presente **Contrato** a aquisição e correspondente prestação dos serviços de [*Indicar a que serviços se refere*], nos termos da **Proposta** apresentada pela **TERCEIRA OUTORGANTE**, datada de [...], documento que se considera, para todos os efeitos, parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Terceira Outorgante)

No âmbito da execução do presente **Contrato**, e da prestação de serviços que lhe inere, a **TERCEIRA OUTORGANTE** obriga-se a:

- a) Prestar os serviços objeto do presente contrato à **SEGUNDA OUTORGANTE**, nos termos, prazo e condições da **Proposta** apresentada pela **TERCEIRA OUTORGANTE**, pelo valor global de [...], acrescido de IVA à taxa legal aplicável;
- b) Cumprir pontualmente e de acordo com os mais elevados padrões técnicos e qualitativos, que permitam a sua perfeita concretização, todas as tarefas inerentes à prestação de serviços contratada;
- c) Prestar informação, adequada e atempadamente, por sua iniciativa ou a solicitação da **PRIMEIRA e/ou SEGUNDA OUTORGANTES**, relativamente a quaisquer circunstâncias que sejam susceptíveis de influenciar negativamente a boa prestação dos serviços contratados, bem como, prestar-lhes todas as informações que estas solicitem, conjunta ou isoladamente, relativamente à execução do Contrato;

- d) Manter sigilo e abster-se de utilizar, seja de que forma for, para além do estritamente necessário à prestação dos serviços contratados, a informação e documentação respeitante à **PRIMEIRA e SEGUNDA OUTORGANTES** de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do **Contrato**;
- e) Não ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do **Contrato**, no todo ou em parte, sem autorização prévia da **PRIMEIRA e da SEGUNDA OUTORGANTES**, solicitada e dada por escrito.
- f) Em geral, cumprir com rigor e respeito pelo princípio da boa-fé, todas as obrigações principais e acessórias relativas à execução do **Contrato**.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a:

- a) Articular diretamente com a **TERCEIRA OUTORGANTE** todas as incidências relativas à prestação de serviços contratada, fornecendo-lhe todas as informações, indicações e condições indispensáveis para a respetiva execução, acompanhando e verificando, em toda a sua extensão, o seu desenvolvimento e a sua perfeita e integral conclusão.
- b) Prestar e/ou fornecer à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, de forma diligente e atempada, toda a informação e documentação que por esta lhe seja solicitada relativa à execução do presente contrato, incluindo a respeitante aos procedimentos que determinaram a adjudicação da prestação de serviços à **TERCEIRA OUTORGANTE**.
- c) Comunicar à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, no prazo máximo de 2 dias úteis após a ocorrência ou o conhecimento do facto que a determina, qualquer circunstância relativa à execução da prestação de serviços que seja suscetível de ser enquadrada em cumprimento defeituoso ou incumprimento contratual por parte da **TERCEIRA OUTORGANTE**.
- d) Pagar à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, até à data que esta estabeleça para o efeito, os montantes devidos pela respetiva participação na ação do **Projeto** onde se inclui a prestação de serviços objeto do presente contrato.

Cláusula Quarta

(Pagamento do preço da prestação de serviços)

- a) A **PRIMEIRA OUTORGANTE** compromete-se, nos termos do presente contrato, a pagar à **TERCEIRA OUTORGANTE** o preço devido pela prestação de serviços contratada, pelo valor constante da alínea a), da cláusula segunda, na condição lhe ter sido pago pela **SEGUNDA OUTORGANTE** — e apenas nessa circunstância — os montantes a que se refere a alínea d), da cláusula anterior.

- b) Sem prejuízo da condição estabelecida no número anterior, a **TERCEIRA OUTORGANTE**, uma vez concluída a prestação de serviços, emitirá, em nome da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a fatura correspondente aos serviços prestados, acompanhada de declaração de que os mesmos se encontram concluídos, assinada pela **SEGUNDA e TERCEIRA OUTORGANTES**.
- c) A emissão da fatura nos termos da alínea anterior não significa, por parte da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a assunção ou o reconhecimento do direito de crédito que dela emerge a favor da **TERCEIRA OUTORGANTE** até que se mostrem integralmente cumpridas, pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, as obrigações relativas à respetiva participação no **Projeto**, o que a **TERCEIRA OUTORGANTE** expressamente reconhece e declara aceitar.
- d) Caso a **SEGUNDA OUTORGANTE** incumpra o disposto na alínea d) da cláusula terceira, ou as obrigações decorrentes da respetiva participação no **Projeto** que sejam suscetíveis de inviabilizar ou colocar em risco a elegibilidade da despesa pela entidade gestora dos incentivos ou de quaisquer entidades de controlo do **Projeto**, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** notificará a **TERCEIRA OUTORGANTE** para que esta proceda à anulação da fatura relativa à prestação de serviços e à emissão da correspondente nota de crédito a seu favor, disso dando igualmente conhecimento à **SEGUNDA OUTORGANTE**.
- e) Ocorrendo a circunstância prevista na alínea anterior, a **TERCEIRA OUTORGANTE** deverá emitir nova fatura, em nome da **SEGUNDA OUTORGANTE**, passando a ser esta a única responsável pelo respetivo pagamento, o que aqui as **SEGUNDA e TERCEIRA OUTORGANTES** expressamente aceitam.
- f) Entre a fatura emitida nos termos que constam da alínea b) e a notificação a que se refere a alínea d), ambos da presente cláusula, não poderão decorrer mais de 90 dias, sob pena de ser considerada aceite pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** a fatura emitida pela **TERCEIRA OUTORGANTE**.
- g) A **SEGUNDA OUTORGANTE** apenas poderá exigir à **PRIMEIRA** a respetiva exoneração do pagamento do preço da prestação de serviços objeto do presente contrato, caso cumpra, em tempo, e eficazmente, as obrigações relativas à respetiva participação no **Projeto** — designadamente, as decorrentes do presente contrato.
- h) A **TERCEIRA OUTORGANTE** manifesta a sua adesão à promessa de pagamento, pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**, do preço que lhe é devido pela prestação de serviços, nos termos previstos na presente cláusula.

Cláusula Quinta
(Atribuição da quota-parte do benefício à Segunda Outorgante)

1. Encontrando-se cumpridas pela **SEGUNDA OUTORGANTE** as obrigações respeitantes às condições de participação no **Projeto**, nos termos em que se encontram fixadas pela APICCAPS, nomeadamente as que respeitam aos procedimentos de contratação da presente prestação de serviços, e, encontrando-se validada a elegibilidade da despesa e recebido o incentivo, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** atribuirá à **SEGUNDA OUTORGANTE** a quota-parte do benefício que lhe corresponde no âmbito da execução do **Projeto**.
2. A elegibilidade da despesa a que se refere o número anterior, em montante e natureza, será a que resultar da respetiva validação final, em sede de encerramento, pela entidade gestora dos incentivos.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, consideram-se pressupostos da elegibilidade da despesa, nomeadamente, a integral execução da prestação dos serviços objeto do presente contrato, o cumprimento das obrigações em matéria de procedimentos pré-contratuais relativos à seleção de fornecedores, a razoabilidade da despesa, o eficaz acompanhamento da execução do contrato, o cumprimento das regras de publicitação dos apoios, e, em geral, o cumprimento das orientações determinadas pela APICCAPS enquanto gestora do **Projeto**.

Cláusula Sexta
(Independência)

As **Partes** declaram, para todos os efeitos legais e contratuais:

- a) Que entre si não existe qualquer relação de controlo, direto ou indireto, entendendo-se como tal a possibilidade de poderem exercer, isolada ou conjuntamente, uma influência determinante na gestão, na estratégia ou nas decisões financeiras de qualquer uma delas.
- b) Mais declaram que não detêm, direta ou indiretamente, participações, direitos de voto, poderes de nomeação ou quaisquer outros direitos ou situações de facto que lhes confirmem controlo sobre qualquer uma das demais **Partes**, comprometendo-se a comunicar de imediato, por escrito, qualquer alteração superveniente que possa configurar o estabelecimento de uma relação de controlo nos termos acima elencados ou previstos na legislação aplicável ao **Projeto**, nomeadamente, o disposto no artigo 3º, alínea m), do REITD, publicado pela Portaria nº 103-A/2023, de 12 de abril.
- c) Que estão cientes, e têm pleno conhecimento, de que a eventual superveniência de relações entre as **Partes** que sejam suscetíveis de integrar alguma das situações previstas nas alíneas anteriores, determina a não elegibilidade da despesa para efeitos de concessão dos incentivos, com as inerentes consequências.

- d) Que se obrigam a comunicar às restantes **Partes**, de imediato, qualquer alteração relativa às declarações aqui prestadas.

Cláusula Sétima (Exclusão de responsabilidade)

1. A **PRIMEIRA OUTORGANTE** não é responsável por quaisquer litígios que venham a ocorrer entre a **SEGUNDA** e a **TERCEIRA OUTORGANTES** relativos à execução da prestação de serviços objeto do **Contrato**, sendo unicamente responsável pelo direito de crédito que dele emerge, ou seja, pelo pagamento do respetivo preço, nos termos estipulados nas cláusulas anteriores.
2. É da exclusiva responsabilidade da **SEGUNDA OUTORGANTE** o pagamento à **TERCEIRA** de quaisquer serviços ou trabalhos adicionais que excedam as condições da prestação objeto do Contrato, seja em termos de preço, natureza ou quantidade.
3. A **TERCEIRA OUTORGANTE** aceita, sem reservas, a limitação de responsabilidade relativamente à **PRIMEIRA OUTORGANTE** nos termos constantes da presente cláusula.

Cláusula Oitava (Incumprimento e Resolução do Contrato)

1. Em caso de incumprimento de uma obrigação, de natureza legal ou contratual, por qualquer uma das **Partes**, a parte não faltosa notificará a outra **Parte** para que esta providencie pela reparação adequada, fixando-lhe os termos para o efeito.
2. Caso o incumprimento não seja sanado nos termos que forem fixados à **Parte** inadimplente, ou caso as circunstâncias indiquem que a execução da prestação de serviços objeto do **Contrato** já não é passível de ser levada a efeito no tempo e nas condições previstas contratualmente, à **Parte** não faltosa assistirá o direito de resolução imediata do presente contrato.
3. Em qualquer dos casos, enquanto a obrigação em falta não estiver cumprida, a **Parte** não faltosa poderá suspender a execução das suas obrigações.
4. A alteração das condições de independência entre as **Partes**, constantes da cláusula sexta, constitui as **Partes** relacionadas na obrigação de restituição à **PRIMEIRA OUTORGANTE** das importâncias que esta lhes tenha pago no âmbito da execução do **Projeto**.

Cláusula Nona (Acordo integral e revisão)

1. O presente Contrato reproduz a totalidade do acordado entre os respetivos outorgantes, prevalecendo sobre quaisquer outros documentos, correspondência ou acordos, orais ou escritos, que não tenham sido objeto de documento escrito assinado pelos representantes de cada uma das **Partes**.
2. Em caso de divergência ou dúvidas na interpretação do presente contrato e documentos que o integram, prevalece em primeiro lugar o texto do mesmo, seguidamente o programa de

procedimento que serviu de base à apresentação da **Proposta** da **TERCEIRA OUTORGANTE** e, em último lugar, a referida **Proposta**.

Cláusula Décima

(Domicílio convencionado e notificações)

1. O domicílio convencionado de cada uma das partes é o que consta da respetiva identificação supra.
2. As comunicações entre as Partes relativamente ao presente Contrato devem ser efetuadas por escrito e dirigidas para os endereços postais convencionados, ou para os endereços eletrónicos seguintes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: Email — [...], ao C/ de [...]

SEGUNDA OUTORGANTE: Email — [...], ao C/ de [...]

TERCEIRA OUTORGANTE: Email — [...], ao C/ de [...]

3. As notificações e comunicações eletrónicas devem ser enviadas com pedido de recibo de notificação de entrega e de leitura, considerando-se realizadas na data constante do relatório de transmissão bem sucedido.

Cláusula Décima Primeira

(Foro convencionado)

1. Qualquer diferendo, emergente ou relacionado com o presente Contrato, incluindo, sem a isso se limitar, qualquer litígio sobre a sua interpretação, validade ou incumprimento, deverá ser resolvido por comum acordo entre as partes.
2. Havendo recurso à via judicial e nela intervenha ou seja chamada a intervir a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, seja como demandante, seja como demandada, fica estipulada entre as **Partes** a competência do foro da Comarca do Porto — Juízos Cíveis do Porto — com expressa renúncia a qualquer outro.

§ O presente contrato apenas será válido se devidamente assinado por todas as Partes, mediante aposição de assinatura digital ou autógrafa, produzindo efeitos a partir da data de assinatura da Primeira Outorgante, abaixo inscrita.

PRIMEIRA OUTORGANTE/Assinatura e data

SEGUNDA OUTORGANTE/Assinatura e data

TERCEIRA OUTORGANTE/Assinatura e data

Anexo VII

Minuta da Declaração da Conclusão dos Serviços – STANDS

Exmos. Srs.,

[NOME DA EMPRESA CLIENTE]

Vimos por este meio comunicar que os serviços contratados para design e conceção do projeto, aluguer, transporte, montagem e desmontagem do stand destinado à participação no evento abaixo identificado e com as características detalhadas a seguir, foram devidamente concluídos na data prevista.

Informação do evento

- **Evento:** [Nome da feira]
- **Local:** [Cidade e país]
- **Data:** [Datas do evento]

Informação do stand

- **Área do stand:** [Ex: 30 m²]
- **Tipo de stand:** [Ex: ilha / península / parede]
- **Serviços:**
 - Design personalizado
 - Produção e montagem
 - Iluminação e mobiliário
 - Espaço de armazenamento
 - Instalação de ecrãs ou equipamentos audiovisuais
 - Grafismos
 - Transporte e desmontagem
 - Extras (cadeiras, mesas, máquina café, etc)

[Assinatura] _____

[Nome da empresa fornecedora de Stand]

[Nome do representante], [Cargo]

Confirmamos que o serviço foi prestado de acordo com as condições contratualizadas.

[DATA]

[Assinatura] _____

[Nome da empresa cliente]

[Nome do representante], [Cargo]

Anexo VIII

Minuta da Declaração da Conclusão dos Serviços – VALORIZAÇÃO DA OFERTA

Exmos. Srs.,

[NOME DA EMPRESA CLIENTE]

Vimos por este meio comunicar que os serviços contratados para *[identificar o serviço, tendo em conta as tipologias de Valorização da Oferta]* e com as características detalhadas a seguir, foram devidamente concluídos na data prevista.

Características do serviço prestado

[Identificar as características do serviço prestado, conforme detalhadas na proposta inicial.]

Afetação de recursos técnicos

[Identificar o perfil da equipa técnica e número de horas afetas por técnico.]

[Assinatura] _____

[Nome da empresa fornecedora]

[Nome do representante], [Cargo]

Confirmamos que o serviço foi prestado de acordo com as condições contratualizadas.

[DATA]

[Assinatura] _____

[Nome da empresa cliente]

[Nome do representante], [Cargo]